



Estado de Santa Catarina **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

RAZÃO DA ESCOLHA

I - OBJETO:

Contratação de empresa para encontro pedagógico de início do ano letivo de 2026 através de Palestra com o Dr. Geraldo Peçanha, no dia 02 de fevereiro de 2026.

II – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Através de análise, identificou-se que o Dr. Geraldo Peçanha de Almeida detém notória especialização na temática proposta pela demanda, com reconhecida atuação em formação de educadores, ampla experiência prática e abordagem metodológica própria, que o diferencia de outros profissionais disponíveis no mercado.

Ressalta-se que o serviço pretendido possui caráter personalíssimo, uma vez que a metodologia, a condução da palestra e a interação com os participantes estão diretamente vinculadas à pessoa do palestrante, o que inviabiliza a comparação objetiva de propostas ou a competição entre fornecedores. Dessa forma, não se identificaram substitutos equivalentes capazes de atender plenamente ao interesse público com o mesmo nível de adequação técnica e pedagógica.

III - DA ESCOLHA

Tratando-se de um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, voltado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, e considerando a notória especialização do palestrante, a contratação será processada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021

Dado os critérios propostos a empresa escolhida é:

- Geraldo Peçanha de Almeida-ME, Rua Francisco de Paula Guimaraes, nº 472, Bairro Ahu, Curitiba-PR, CNPJ: 07.723.096/0001-65.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

- VALOR R\$ 42.960,00 (Quarenta e dois mil novecentos e sessenta reais)

IV– DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Se tratando de um processo de contratação direta, a Lei 14.133/2021 diz:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

A documentação da empresa, acostada ao presente pedido, comprova a regularidade necessária para a contratação.

Responsável pelo Documento

Nome: Lucas Ricardo Debus.

Matrícula:

Função: Diretor de Compras e Licitações.

Assinatura: _____

Catanduvas, 13 de janeiro de 2026.